



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VER. LEÔNDIDAS JÚNIOR (PSB)

INDICATIVO DE LEI Nº 07/2025

AUTOR	EMENTA
VEREADOR LEÔNDIDAS JÚNIOR (PSB)	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE IPTU AOS IDOSOS, e dá outras providências.

TEXTO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficará isento de pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que seja idoso (acima de 60 anos), que tenha renda até 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º**. O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir no imóvel.

**Art. 3º**. Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores ao ano de promulgação deste Lei.

**Parágrafo único.** A isenção poderá ser concedida ao idoso em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento do débito anterior existente, junto à Secretaria de Finanças, nas seguintes condições:

I - redução de 100% (cem por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em cota única;

II - redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.

**Art.4º**. Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, com a apresentação de cópia da última declaração de Imposto de Renda.

**Art. 5º**. Os idosos que ainda não possuírem requerimento anterior, deverão realizar o pedido de isenção através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Finanças do Município, munido da documentação citada no Art. 4º da presente Lei.

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/teresina/autenticidade>  
com o identificador 3100330037/003700250034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
**GABINETE VER. LEÔNDIDAS JÚNIOR (PSB)**

**Art. 6º.** Aos idosos que já obtiveram a concessão da isenção em ano (s) anterior (es) não será preciso realizar novo pedido, devendo comparecer perante a Secretaria de Finanças para realizar a prova de vida, munido da cópia da última declaração de imposto de renda ou outro comprovante de rendimentos.

**Art. 7º.** Fica concedida remissão a todos os débitos de IPTU inscritos ou não em dívida ativa de idosos (acima de 60 anos), possuidores de renda de até 2 (dois) salários-mínimos, que requereram a isenção fiscal e esteja pendente de análise, em conformidade com o Art. 172, I do Código Tributário Nacional, nos mesmos moldes, ficam anistiadas as sanções provindas de tais débitos.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de novembro de 2025.

---

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento em <http://www.solanonline.com.br/eteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700370035003A005001. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

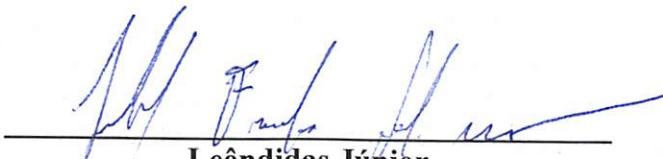
O presente Indicativo de Lei tem como objetivo instituir a isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os cidadãos idosos do município, estabelecendo critérios justos para a concessão do benefício.

A propositura encontra respaldo nos seguintes argumentos:

- **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** A Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelecem a proteção ao idoso como prioridade, assegurando seus direitos e bem-estar. A isenção do IPTU visa garantir condições mínimas de subsistência e moradia digna a essa população, aliviando a carga tributária sobre a renda, que muitas vezes é proveniente de aposentadoria ou pensão de baixo valor.
- **Capacidade Contributiva:** O princípio da capacidade contributiva, previsto no sistema tributário nacional, orienta que os impostos devem ser cobrados de acordo com a possibilidade econômica do contribuinte. Muitos idosos, ao se aposentarem, têm sua renda reduzida, enquanto os custos com saúde (medicamentos, tratamentos) e necessidades básicas aumentam progressivamente. A isenção reconhece essa realidade econômica, permitindo que a renda seja direcionada para despesas essenciais.
- **Justiça Social e Redução das Desigualdades:** A medida promove a justiça social ao beneficiar um grupo social vulnerável, que já contribuiu significativamente para o desenvolvimento do município e do país ao longo de suas vidas produtivas. Trata-se de um retorno social em forma de benefício fiscal.
- **Autonomia Municipal:** A Constituição Federal concede aos municípios competência para instituir e regular o IPTU por meio de leis próprias, o que permite a adoção de políticas fiscais que atendam às necessidades locais da população.

A aprovação deste Indicativo de Lei por parte do poder executivo representa um passo importante na proteção e valorização dos idosos de nosso município, reforçando o compromisso social da Prefeitura de Teresina com quem tanto contribuiu e contribui para o nosso Município.

Diante do exposto, solicito o apoio do senhor Prefeito que envie tal Projeto de Lei a Câmara Municipal de Teresina para apreciação dos nobres vereadores desta ilustre Casa Legislativa.



Leôndidas Júnior

Vereador de Teresina pelo PSB

---

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cpteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.